

Processo n.º 4265/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2012

Origem: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA

Responsável: Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (Prefeita), CPF nº 618.174.493-20, residente na Rua José de Sousa Almeida, nº 01, Bairro Campo Velho, CEP nº 65.500-000, Chapadinha/MA

Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho – OAB/MA nº 6.527 e Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7.405

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (Prefeita). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento.

PARECER PRÉVIO CP-TCE N.º 45/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, de responsabilidade da Senhora Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (Prefeita), no exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o parecer ministerial, decidem:

a) **Reconhecer** a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, de responsabilidade da Senhora Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (Prefeita), no exercício financeiro de 2012, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos;

b) **Decidir** pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

c) **Emitir** parecer prévio com abstenção de opinião das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, em razão da ocorrência da prescrição, em conformidade com o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o §4º do art. 8º da Lei nº 8.258/2005;

d) **Encaminhar**, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado dos autos, à Câmara Municipal de Chapadinha/MA, para os fins constitucionais e legais.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2024.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 20 de março de 2025 às 12:12:33

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício
Em 14 de março de 2025 às 11:30:48

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 11 de abril de 2025 às 13:40:02